**DELIBERAÇÃO nº 001/2014 CEP-CAU/RS**

**DELIBERAÇÃO SOBRE ROTINA INTERNA DO CAU/RS-**

**SETOR DE RRT’S**

*Dispõe sobre procedimentos para atendimento às Solicitações de Baixa de RRT’s****.***

Considerando os termos da resolução nº 24, do CAU/BR, que fixa os procedimentos necessários para a constituição do acervo técnico, emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT), registro de atestado emitido por pessoa jurídica e para a baixa, cancelamento e anulação do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à prestação de serviços de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a **conclusão** de uma atividade profissional referente à execução de obras, prestação de serviços técnicos ou desempenho de cargo ou função por arquiteto e urbanista obriga o arquiteto e urbanista à baixa do RRT correspondente à mesma, conforme caput do art. 19, da Resolução nº 24;

Considerando o disposto no § 1° do mesmo artigo, que determina que somente se dê por **encerrada a responsabilidade técnica** do arquiteto e urbanista sobre atividade profissional **a partir da data da baixa do RRT correspondente;**

Considerando que o SICCAU possui ferramenta disponível ao profissional para solicitação de baixa dos seus RRT’s e que a demanda de solicitações aumenta progressivamente;

Considerando a necessidade de consolidar estratégias, metodologia e procedimentos para baixa de RRT’s e para alinhar a rotina de trabalho às demandas diárias com soluções para a situação atual e para as solicitações vindouras;

Considerando a constatação de situações não previstas nos procedimentos padrões da Resolução n. 24 do CAU/BR, mas frequentes na rotina de trabalho do setor responsável, especialmente os casos de preenchimento incorreto do RRT e informações unilaterais e imprecisas na “descrição” das atividades;

Considerando a constatação de inúmeras inconsistências quanto ao preenchimento dos campos do documento (tais como: endereço incompleto, metragem inválida, atividades incomuns registradas no campo “Descrição”, RRT’s em modalidade incorreta, entre outras);

Considerando que através do campo “Descrição” no preenchimento do RRT o profissional pode descrever quaisquer informações de atividades, inclusive aquelas para as quais o profissional não possui atribuições, sendo passível de equívocos ou má-fé;

Considerando que o RRT trata de documento declaratório unilateralmente produzido pelo arquiteto e que a equipe técnica do CAU não dispõe de recursos para certificar a autenticidade/veracidade das informações preenchidas, se os serviços declarados no RRT foram efetivamente realizados e passíveis de baixa;

Considerando que tal situação tem implicado na reiterada análise e solicitação pelos agentes do CAU de correções dos dados do RRT aos profissionais, os quais procedem com a protocolização de RRT’s Retificadores para atender às exigências encaminhadas nas diligências e que, mesmo com a baixa do RRT Retificador, a solicitação de baixa referente ao RRT inicial não sai das pendências do CAU;

Considerando que o número máximo de RRT’s Retificadores disponíveis para cada serviço é de seis (6) e não raros são os casos em que o profissional esgota o limite tentando proceder às correções para que a baixa seja aprovada;

Considerando que o único documento produzido pelo CAU com valor jurídico de **certidão** é a **CAT (Certidão de Acervo Técnico com Atestado)**, passada por funcionários do CAU/RS devidamente qualificados (arquitetos e urbanistas), com o objetivo de certificar o conteúdo da declaração posta mediante processo de análise de veracidade de informações e autenticidade de documentos, em que cada RRT deve ser efetivamente avaliado com exatidão e onde qualquer imprecisão exige novas correções mediante RRT Retificador;

Considerando que, conforme artigo 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 24 do CAU/BR, as informações constantes do RRT e no requerimento de CAT são de inteira responsabilidade do arquiteto e urbanista titular da certidão, declarando expressamente a veracidade das informações postas nos RRT’s e no requerimento da CAT, para fins de responsabilidade civil, e que a eventual constatação pelo funcionário do CAU/RS, quando da elaboração da CAT, de informações inverídicas no RRT ou no requerimento é passível de anulação e o devido processo administrativo;

Considerando a necessidade de organização das ações de análise e baixa de RRT’s pendentes no estoque de requerimentos do CAU/RS e que as solicitações vindouras sejam executadas imediatamente ou em breve lapso temporal;

Considerando ser imperativo que a equipe de assistentes responsáveis pelas análises de baixas de RRT´s do CAU/RS adote, em suas rotinas e no desempenho de suas funções ordinárias e extraordinárias, procedimentos operacionais de atuação aprovados em deliberação pela CEP do CAU/RS;

A *Comissão de Exercício Profissional* (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos I, II, VII e X do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de **20 de março d e2014**, delibera, por unanimidade, em adotar o seguinte procedimento padrão para baixa de RRT’s, a saber:

**PROCEDIMENTOS DE BAIXA DE RRT’S:**

A análise e aprovação da Solicitação de Baixa de *Registro de Responsabilidade Técnica* – RRT - deve ser realizada pelo funcionário, de maneira prática e imediata, atentando somente para a conferência do pagamento do RRT e para os aspectos a seguir:

1. **RRTs de CARGO-FUNÇÃO**

Nos casos de Baixa de RRT de CARGO-FUNÇÃO, o funcionário deverá atentar para a anexação de Rescisão Contratual entre o profissional e a pessoa jurídica, além de certificar a baixa dos RRT’s em nome da empresa em questão.

1. **RRTs RETIFICADOS**

As solicitações de baixas de RRTs que foram retificados (tanto do RRT original como de todos os demais que possam ter retificado o original) deverão ser aprovadas de plano, visando à eliminação de pendências no sistema, cabendo ao funcionário ater-se apenas ao último RRT, por ser o registro definitivo que anula os efeitos dos anteriores. O funcionário realiza as baixas de cada RRT **RETIFICADO** com a seguinte observação:

***“Baixa de Responsabilidade Técnica realizada pelo CAU/RS “ex officio” por motivos de nulidade das informações constantes, haja vista que foram retificadas pelo RRT nº XX.***

***O CAU/RS declara a invalidade das atividades técnicas informadas, sendo que, para fins legais e para fins emissão de Certidão de Acervo Técnico não possuem qualquer valor.”***

**Obs.:** Esta ressalva é importante, pois a única opção que o sistema SICCAU propõe para retirar estes RRT’S do volume de pendências é realizando a “aprovação de baixa” por “Conclusão de Obra/Serviço” para cada RRT, ainda que não tenha sido motivado por uma conclusão de fato, mas sim, por erro material ou no conteúdo das declarações.

Haja vista que o SICCAU permite solicitação de certidões (a título de composição do acervo técnico) apenas do último RRT Retificador, o qual substituiu todos os anteriores, nenhuma das informações terá validade para quaisquer fins de comprovação de atividade técnica.

1. **RRT ORIGINAL ou RETIFICADOR DEFINITIVO**

Para fins de baixa de RRT, serão observadas apenas as informações nos campos “Atividade Técnica” e “Descrição”.

Não serão analisados os demais campos (dados do contrato, dados da obra/serviço), pois não há meios de certificar a veracidade/precisão destas informações.

* 1. No campo “**Atividade Técnica**” deve ser feita uma verificação sucinta, pois como o preenchimento não possibilita a inclusão de atividades que não sejam de atribuição do profissional, basta conferir o preenchimento e, constatada alguma eventual incongruência, o funcionário deve solicitar as devidas correções a serem realizadas mediante RRT Retificador pelo arquiteto e urbanista.
	2. No campo “**Descrição**” o funcionário deve verificar se as informações são coerentes com as “Atividades Técnicas”, observando:

**3.2.1**- Não havendo contradições ou informação absurda, o funcionário realizará a baixa do RRT com a seguinte ressalva:

***“RRT regular para fins de comprovação e baixa de Responsabilidade Técnica.***

***Caso seja solicitada Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A), o RRT será novamente analisado pelo CAU/RS em cotejo com os dados declarados pelo titular no Atestado de Capacidade Técnica, podendo ser exigidas correções e ficando passível de anulação realizada pelo CAU/RS.”***

**3.2.2**- Caso constate contradições com os dados do campo anterior, o funcionário deverá, sucessivamente:

1. Solicitar ao arquiteto diligências com o fim de que esclareça ao CAU as atividades efetivamente realizadas e retifique as informações, se for o caso.
2. Solicitar a análise técnica da RRT por um dos funcionários arquitetos e urbanistas do CAU- assessor técnico ou agente fiscal designado para essa tarefa pela Chefia da Unidade Técnica- para dirimir dúvidas e orientar quanto ao procedimento a seguir.
3. Encaminhar a solicitação de baixa do RRT para análise da CEP que decidirá pelo deferimento da baixa por conclusão, ou pela exigência de elaboração de RRT Retificador, ou pela anulação do RRT e início do devido processo administrativo.

-Conforme for a determinação da *Comissão de Exercício Profissional*, a assessoria da CEP deverá encaminhar as solicitações de baixa desses RRT´s aos agentes fiscais, para que os profissionais sejam notificados de eventual apropriação de responsabilidade técnica de atividades que não fazem parte de suas atribuições, conforme Resolução n. 21 do CAU/BR, para fins de reprimir novas ocorrências.

-Cumprida pelo profissional a determinação da *Comissão de Exercício Profissional* do CAU/RS, o agente fiscal encaminha o caso para o setor de aprovação das solicitações de baixa de RRT’s, para proceder à baixa.

Os procedimentos aprovados e adotados passarão a vigorar como metodologia a ser executada a partir desta data pela equipe de assistentes responsáveis pelas análises de baixas de RRT´s do CAU/RS conjuntamente com a *Comissão de Exercício Profissional* do CAU/RS.

Colocadas todas essas considerações, a *Comissão de Exercício Profissional* (CEP-CAU/RS), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 50, incisos II, III, V, X e XI do Regimento Interno do CAU/RS, em sua reunião ordinária de 20 de março de 2014, adota estes procedimentos para rotina de trabalho do CAU/RS para atendimento às solicitações de baixa de RRT’s a partir desta data.

Esta é a deliberação desta Comissão, a qual deve ser regulamentada por Instrução Normativa da Gerência da Área Técnica.

 Porto Alegre, 20 de março de 2014.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

 **COORDENADOR CEP/CAURS**